LEI Nº 513/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras rural, para fins de implantação do Matadouro Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
NILSON
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir uma área de terras rural, de até 14.660,00 metros quadrados, a ser destacada do Lote de terras sob nº 194-B, com área total de 10,00 alqueires, paulistas, situado na Gleba Aquidaban, n/ Município, de propriedade de ANTONIO VOLPATO E OUTROS, conforme Registro nº 01, matrícula nº 7.482, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, pelo valor de Cr$. 5.785,12 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos), por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A área de terras referida no "caput" deste artigo, destinar-se-á às edificações necessárias à instalação e funcionamento do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

L A U D O A V A L I A T Ó R I O

Ref: Lote de terras nº 194-B, da Gleba Aquidaban.

A Comissão Permanente de Avaliação, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 04/93 de 04/01/1993, após pesquisas de preços praticados atualmente nommercado, CONCLUÍ-RAM que o Lote de terras nº 194-B, com área de 10,00 alqueires, Paulistas, ou sejam 24,20 hectares, ou ainda 242.000,00 m2., situado na Gleba Aquidaban, neste Município, tem seu valor estimado em Cr$. 5.785,12 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos), por metro quadrado.

Sarandi-Pr., 05 de janeiro de 1993.

JOÃO DUTRA NETTO
Presidente

CARLOS EDUARDO G. MARTINI
Secretário

ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO
Membro

HOMOLOGO EM, 05/01/93

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

OPÇÃO DE VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, os abaixo assinados, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel rural constituido pelo LOTE DE TERRAS nº 194-B (cento e noventa e quatro "B"), situado na Gleba Aquidaban, do Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Paraná, com a área total de 10,00 (dez) alqueires)paulistas, firmam com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, a presente opção de venda da parte ideal correspondente a 14.660,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta)mil metros quadrados, que poderá ser reduzido até o mínimo de 12.100,00 (doze mil e cem) metros quadrados, a ser destacada do sobredito imóvel, que confrontará com o Lote 194-C, da mesma Gleba e Córrego Marã, pelo/ preço certo e ajustado de Cr$-5.785,12 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos) o metro quadrado, que deverá ser pago, impreterívelmente pela Prefeitura no dia 15 de fevereiro de 1993, sem juros ou correção monetária.

Os ora vendedores, por intermédio desta opção, desde já, autoriza o Poder Público Municipal, a encaminhar ao Legislativo, Projeto de Lei autorizando a Prefeitura a fazer a aquisição, que será destinado a construção do Matadouro Municipal, obrigando-se a outorgarem a Escritura de Venda e Compra, imediatamente após a aprovação da Lei que autorizar a aquisição.

A presente opção, terá validade até a data do vencimento do pagamento, ou seja, 15/fevereiro/1993.

Para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente opção de venda com a devida anuência da Prefeitura do Município de Sarandi.

SARANDI, 04 de janeiro de 1 993. -

_____

_____

L E I Nº 513/93 - do PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras rural, para ' fins de implantação do Matadouro Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 513/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras rural, para fins de implantação do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado, a adquirir uma área de terras rural, de até 14.660,00 metros quadrados, a ser destacada do Lote de terras sob nº 194-B, com área total de 10,00 alqueires, paulistas, situado ' na Gleba Aquidaban, n/ Município, de propriedade de ANTONIO VOLPATO E OUTROS, conforme Registro nº 01, matrícula nº 7.482, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, pelo valor de Cr$. 5.785,12 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos), por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A área de terras referida no "caput" deste artigo, destinar-se-á às edificações necessárias à instalação e funcionamento do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicado no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficila do Município, em 14 de Janeiro de 1.993 - Edição nº 509 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.

-.